



Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510–1250



CONTRATO DE GESTÃO Nº. 2025.09.01.04-HRI/FUSPI

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O HOSPITAL REGIONAL IGUATU/CE (DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA), POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI E, DO OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O HOSPITAL REGIONAL IGUATU/CE (DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA), por intermédio da Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, entidade da Administração Indireta Municipal, com sede na Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu, Ceará, instrita no CNPJ sob o nº. 41.339.201/0001-03, neste ato representada pela senhora FABRÍCIA MEHDONÇA CALIXTO ALCÂNTARA, Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, no neada por meio da Portaria nº. 1309, de 08/04/2025, daqui por diante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA, qualificada através do Decreto Municipal n°. 025, de 02/05/2025, que dispõe sobre a qualificação da associação como organização social, nos termos da Lei Municipal nº. 2.740, de 04/12/2019, com sede na Rodovia BR-230, s/nº, Bairro Virgílio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.609.365/0001-67, neste ato representada pelo senhor VINÍCIUS BELCHIOR LINHARES, Presidente, inscrito no CPF sob o nº. ***.067.703-**, daqui por diante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal n° 1.372, de 04 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.492, de 12\09\2017, com suas regulamer tações e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, med ante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos de I a III adiante discriminados, tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – (O.S.) NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NAS UNIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DR. MANCEL BATISTA DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.06.27.01-PMI/FUSPI, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI, assegurando assistência universal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante gestão descentralizada, participativa e de complementaridade para o alcance de um mesmo resultado, isto é, aplicação de esforços mútuos para consecução de objetivos comuns.

1.2. O CONTRATO DE GESTÃO ora firmado trata de termo de parceria (de nature la convenial), para a conjugação de interesses entre o Poder Público (CONTRATANTE) e a iniciativa privada, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social no Município de







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-4250



(CONTRATADA), sem qualquer aferição de lucro ou valor de prestação de serviços, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre os partícipes para fomento, desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão dos serviços de saúde promovidos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI, a fim de proporcionar um melhor ∃tendimento aos usuários, conforme Programa de Trabalho (Anexo I).

1.3. Os repasses recebidos pela CONTRATADA serão integralmente aplicados na consecução do objeto conveniado, não existindo remuneração pela atividade, sendo os mesmos repasses aplicáveis para a atividade e, nunca, pela atividade.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacida de e condições que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que ir capacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o MUNICÍPIO ou mesmo com a FU NDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU FUSPI DE IGUATU-CE.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexo I Programa de Trabalho;
- b) Anexo II Sistema de Acompanhamento e Avaliação; e
- c) Anexo III Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - No início ou no curso de execução do CONTRATO DE GESTÃO firmado, além do valor global mensal, também poderá haver novos investimentos de infraestrutura, mobiliários, equipamentos, etc. Essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrer por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-finance ro do Contrato.

Parágrafo Quinto - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estacual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a natureza da CONTRATADA e a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos objeto dos parágrafos quarto e quinto desta c áusula deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA e nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CON "RATALIA"

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510–1250



- 2.1.1. Gerir, operacionalizar e executar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- 2.1.2. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 2.1.3. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamientos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- 2.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, com exceção dos atendimentos derivados de convênios médicos;
- 2,1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e noral;
- 2.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 2.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 2.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 2.1.9. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 2.1.10. Gestão dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz; e
- 2.1.11. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Saúde;
- 2.2. Na gestão dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- 2.2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2.2. Manutenção da qualidade na gestão dos serviços;
- 2.2.3. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço e as normas da Unidade de Saúde;
- 2.2.4. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa no atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 2.2.5. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.2.6. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.2.7. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos ter nos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 2.2.8. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 2.2.9. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído no Município, se assim for definido;







Rua Edílson de Meio Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- 2.2.10. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo nédico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando à responsabilidade da SESAU, quando do térmi 10 do mesmo;
- 2.2.11. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços geridos;
- 2.2.12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 2,2.13. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificacia como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.2.14. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
- 2.2.15. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;
- 2.2.16. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da CONTRATADA não poderão ser inferiores aos níveis de remuneração praticados na rede municipal de saúde, observando-se a média de valores da região e os va ores definidos nos respectivos conselhos de classe ou convenções coletivas de trabalho; e
- 2.2.17. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores eventualmente cedidos à CONTRATADA deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.
- 2.2.18. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;
- 2.2.19. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade\Serviço de Saúd€ cujo uso lhe fora permitido:
- 2.19.1.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;
- 2.19.1.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação de regência, devendo ser realizada mediante a forma ização de termo de permissão de uso específico e determinado, ou outro instrumento equivalente, emitido pelo Município, após respectivo inventário;
- 2.19.1.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção:
- 2.19.1.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- 2.19.1.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 2.19.1.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão se incorporados ao







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

- 2.20. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes decorrentes da gestão de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
- 2.21. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes cos valo es repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da CONTRATADA;
- 2.22. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.
- 2.23. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saú de\Serviços objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto contratado, condicionado aos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- 2.24. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalaires (SIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;
- 2.25. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:
- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Po ítica Nacional de Humanização PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços (jeridos oferecidos)
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei; e
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.
- 2.26. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome do usuário:
- b) Nome da unidade de saúde;
- c) Localização da unidade de saúde (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63,505-182 | CNPJ: 41,339,201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta con la deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar; e
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em normativas e\ou legislação específica.
- 2.27. Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria/ANVISA;
- 2.27.1. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário ou equivalente;
- 2.27.2. Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- 2.27.3. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- 2.27.4. Comissão de Revisão de Prontuários
- 2.27.5. Comissão de Farmácia e Terapêutica
- 2.27.6. Comissão de Verificação de Óbitos
- 2.27.7. Comissão de Ética Médica (somente quando obrigatório pelos conselhos)
- 2.27.8. Comissão de Ética de Enfermagem (somente quando obrigatório pelos con: elhos)
- 2.28. Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos
- 2.29. Encaminhar à CONTRATANTE, junto com o pedido de repasse do custeio, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuadas no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários também relativos ao mês anterior;
- 2.30. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;
- 2.31. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com clitérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, conforme Regulamento publicado;
- 2.32. Responsabilizar-se pela implantação dos protocolos clínicos, elaboração do Regimento Interno da Unidade\Serviço de Saúde gerida e pelas habilitações já em andamento e por todas aquelas que sejam necessárias;
- 2.33. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para gestão dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se
- 3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;



CHAMAMENTO PÚBLICO N°. CP-2025.06.27.01-PMI/FUSPI - {TERMO DE CONTRATO} - Página 6 de 14 FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI HOSPITAL REGIONAL DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: {88} 3510–1250





Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



- 3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal pontualmente, nos termos do Anexo II;
- 3.1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ab da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual:
- 3.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 1..872/2007 (e suas alterações) e demais legislação aplicável à matéria, mediante termo de permissão de uso;
- 3.1.5. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e aval ar previamente os bens;
- 3.1.6. Promover, quando aplicável, a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal n° 2.740/2019 de 04 de dezembro de 2019 (e suas alterações), e demais legislação aplicável à matéria, observando-se o interesse público. Eventual cessão de servidores será realizada de forma consensual e programada entre as Partes, não gerando nenhuma obrigação à CONTRATADA;
- 3.1.7. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orienta-la na correta gestão dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato; e

3.1.18. Responder, de forma exclusiva, por toda e qualquer obrigação anterior à assinatura do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de prestação de serviços com terceiros, contratos de trabalho, contratos de fornecimento, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Manter equipe mínima completa para que não haja prejuízo do atendimento, tampouco de repasse financeiro de outros entes para o Município;
- 4.2. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU FUSPI, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 4.3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistemat zada;
- 4.4. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de IGUATU/CE / FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚFILICA DE IGUATU FUSPI e da Organização Social, para melhor identificação por parte dos municipes;
- 4.5. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços contratados;
- 4.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.7. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços gendos;
- 4.8. Comunicar o CONTRATANTE toda anormalidade verificada na execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às reparticões competentes, necessárias à execução dos serviços geridos objeto do CONTRATO DE GESTÃO;







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3:510-1250



- 4.10. Receber os bens imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, internas e externas, das instalações utilizadas;
- 4.11. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de fo ma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 4.12. Receber os bens móveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do CONTRATO DE GESTÃO (áreas, equipamentos, instalações e utens lios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- 4.13. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir ca execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.14. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor de Saúde Municipal;
- 4.15. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 4.16. Garantir o acesso aos serviços geridos de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 4.17. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das que tões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 4.18. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira;
- 4.19. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 4.20. Desenvolver ações de Educação Permanente para os colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 4.21. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços:
- 4.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuizo, de qualquer natureza, comprovadamente causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- 4.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e iguali⊤ário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços geridos;
- 4.24. Garantir aos profissionais contratados salários registrados conforme legislação vigente;
- 4.25. Prestar contas e participar efetivamente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a ser criada pela CONTRATANTE, para avaliação quadrimestral dos serviços geridos, conforme constante neste CONTRATO DE GESTÃO e nos instrumentos de controle que serão de comum acordo convencionados entre as Partes;
- 4.26. Manter o modelo gerencial proposto em consonância com os princípios e di etrizes do Sistema Único de Saúde.
- 4.27. Adotar prescrição de medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames que esteja em consonância com os Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; e
- 4.28. Publicar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens de consumo e permanente (compras), bem como para contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63,505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO, será instituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2740/ 2019 (e suas alterações), bern como demais legislação pertinente aplicável à matéria, terá as seguintes responsabilidades:

- 5.1 1. Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO:
- 5.1.2. Acompanhar e analisar as prestações de contas da CONTRATADA;
- 5.1.3. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento con pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- 5.1.4. Elaborar relatórios mensais para encaminhamento ao gestor e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e
- 5.1.5. Demais questões administrativas correlatas aos trârnites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sera constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e membros do quadro da CONTRATADA, podendo ser assessorada por especialistas e técnicos das áreas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento e Avallação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada período de 4 (quatro) meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser gerado Relatório Conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como a ata de cada reunião realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser esclarecidas pela Comissão Gestora do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas Conclusivo, emitido a cada quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverá ser encaminhado ao gestor, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação do: recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos públicos repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue:







Rua Edílson de Meio Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510--L250



Prestação de contas mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao término do trimestre e respectivo recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, contendo:

- a) relatório técnico consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem obtenção das metas de qua idade definidas no Programa de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE;
- c) cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava de: te Contrato;
- d) informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais; e
- e) certidões negativas de débitos

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Pela gestão dos serviços objeto deste contrato de gestão, especificados no Anexo I, a título de custeio, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste Instrumento, a importância global estimada de R\$ 71.977.447,88 (setenta e um milhões novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), divididas em 12 (doze) parcelas de repasse mensal no valor de R\$ 5.998.120,66 (cinco milhões novecentos e rioventa e oito mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$** 71.977.447,88 (setenta e um milhões novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, para este exercício financeiro de 2025, realizadas as devidas equivalências orçamentárias nos exercícios financeiros posteriores, onerará a seguinte **Dotação Orçamentária 0701.10.302.0011.2.046** (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu), no **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica), conforme lei municipal que estima a receita e fixa a de pesa da Fundação, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recursos próprios da FUSPI, cujo repasse dar-se-á na modalidade contrato de gestão.

- 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme relatório de produção, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1) Não produziu os resultados acordados,
- 2) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividados contratadas; ou
- 3) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros n ecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339,201/0001-03 | Fone: (88) 3510–1250



- a) Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integra dos serviços previstos.
- b) Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções prestadas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais, proporcionando uma operação segura e eficaz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do repasse mensal será corrigido ao térmirlo de cada período de 12 (doze) meses, anualmente, pelo IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do presente contrato de gestão será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.
- 9.1.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser progrados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ónus para qualquer das partes, conforme art. 107 da lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da gestão dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

10.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato de gestão, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 71.977.447,88** (setenta e um milhões novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, **R\$ 5.998.120,66** (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos).







Rua Edílson de Meio Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA terá cinco dias úteis para assumir a gestão dos serviços deste Contrato e a CONTRATANTE se responsabiliza até o quinto dia útil, contado a partir da assinatura deste instrumento, a efetuar o repasse da Primeira Parcela Mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas mensais de custeio serão repassadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente aos serviços geridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será aplicado nenhum desconto no primeiro quadrimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser anualmente revisado e a terado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação de novos serviços e novos investimentos acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores, garantindo-se sempre à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, prevista na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e da cessão dos servidores públicos eventual nente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá se dar por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação das Comissões mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de extinção do Contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela mei ma para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar gerindo os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE, desde que tenha recebido todos os repasses do custeio mensal devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de rescisão, será devido à CONTRATADA o repasse do custeio mensal pelos serviços geridos.







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510--1250



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou de seus Anexos, ou mesmo de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantido à CONTRATADA o exercício ao contraditório e à ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 20 do artigo 70 da Portaria n° 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município ele IGUA TU-CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cli usula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas que serão aplicadas deverão seguir, conforme abaixo:

- a) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações cira pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- b) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à autoridade competente, contados da data da respectiva efetiva comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e por afixação em flanelógrafo, conforme ART. 94, da Lei Orgânica do Município, em 10 de Agosto de 2023, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, às custas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláu ulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.







Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63,505-182 | CNPJ: 41,339,201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatu/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente contrato de gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatu-Ce, em 01 de setembro de 2025.

FABRÍCIA MENDONCA CALIXTO ALCÂNTARA

Superintendente Portaria nº 1.309/2025

CONTRATANTE

VINICIUS BELCHIOR Assinado de forma digital por VINICIUS BELCHIOR LINHARES: 8390677 LINHARES: 83906770320 Dados: 2025.09.01 15:11:29 0320

-03'00'

VINÍCIUS BELCHIOR LINHARES

Presidente

Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância **CONTRATADA**

Testemunhas





Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510+1250



ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem imóvel e bens móveis, de um lado O HOSPITAL REGIONAL IGUATU/CE (DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA), por intermédio de Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, entidade da Administração Indireta Municipal, com se le na Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.339.20 L/0001-03, neste ato representada pela senhora FABRÍCIA MENDONÇA CALIXTO ALCÂNTARA, Superintendente da Fundação de Saúde Pública de Iguatu - FUSPI, nomeada por meio da Portaria nº. 1309, de 08/04/2025, daqui por diante denominada de "PERMITENTE" e, do outro lado, a Organização Social ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA, qualificada através co Decreto Municipal n°. 025, de 02/05/2025, que dispõe sobre a qualificação da associação como organização social, nos termos da Lei Municipal n°. 2.740, de 04/12/2019, com sede na Rodovia BR-230. s/nº, Bairro Virgílio de Aguiar Gurgel, Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, inscrita no CINPJ sob o r º. 07.609.365/0001-67, neste ato representada pelo senhor VINÍCIUS BELCHIOR LINHARES, Presidente, inscrito no CPF sob o nº. ***.067.703-**, daqui por diante denominada de "PERMISSIONÁRIA", neste ato tem ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS, em consonância com o CONTRATO DE GESTÃO N° 2025.09.01.04-HRI/FUSPI, Lei Municipal n°. 2.740, de 04/12/2019, com suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste termo de permissão de uso, o imóvel de propriedade do Município de abaixo relacionados, bem como os equipamentos médico-hospitalares e mobiliário pertencentes à **PERMITENTE** e relacionados no Anexo I deste termo, visando o cumprimento do compromisso estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO Nº 2025.09.01.04-HRI/FUSPI** (cf. item 5 da Cláusula Segunda).

Nome da Unidade Hospital Regional Iguatu-Ce (Dr. Manoel Balista de Oliveira)

CNES 2675560

Endereço Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu, Ceará

CEP 63.505-182

Telefone (88) 3510-1250

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliáric objeto do presente termo, relacionados em seu Anexo I, são entregues à PERMISSIONÁRIA, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido Anexo.

CLÁSULA SEGUNDA:

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO EQUIPAMENTO HOSPITAL REGIONAL IGUATU-CE (DR. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA), vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:







Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 351(—1250



É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições de uso e estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão mencionado na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA:

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso fora permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da PERMITENTE a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contraria ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a PERMISSIONÁRIA providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o PERMITENTE, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas. PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento deste instrumento serão feitos pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA:

Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades corre acionadas, é vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. Nesta hipótese serão repassados à **PERMISSIONÁRIA** os custos e despesas correspondentes às construções ou ben eitorias autorizadas pelo **PERMITENTE**.

CLAÚSULA SÉTIMA:







Rua Edilson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41,339.201/0001-03 | Fone: (88) 351.0—1250



Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens móveis ϵ imóveis que tenham o uso permitido aos servidores indicados pelo **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁSULA OITAVA:

O PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o PERMITENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSICINÁRIA ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA:

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao **PERMITENTE** nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda cleste termo, e
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA:

Finda a qualquer tempo, a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, poderá o PERMITENTE promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qua quer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da PERMISSIONÁRIA.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o **PERM** | **TENTE** dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do contrato de gestão.

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. CP-2025.06.27.01-PMI/FUSPI - (TERMO DE CONTR/ITO) - Página 3 de 4





Rua Edílson de Melo Távora, s/n°, Esplanada, Iguatu-Ce CEP: 63.505-182 | CNPJ: 41.339.201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término da vigência do contrato de gestão, a rescisão unilateral do mesmo pelo **PERMITENTE**, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão. PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:
- Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da 1) PERMISSIONÁRIA;
- endereçada |||Por via postal, mediante comunicação registrada PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); ou
- Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:
- no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu-Ce, para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Iguatu-Ce, em 01 de setembro de 2025.

VINICIUS BELCHICR Assinado de forma digital por VINICIU 5 BELCHIOR LINHARES: 8390677 LINHARES: 83906770320 Dados: '025 09 01 15:10:46 0320

-03'00'

FABRÍCIA MENDONÇA CALIXTO ALCÂNTARA

Superintendente Portaria nº 1.309/2025 CONTRATANTE

VINÍCIUS BELCHIOR LINHARES

Presidente Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância CONTRATADA

Testemunhas

CEP: 63 505-182 | CNPJ: 41 339 201/0001-03 | Fone: (88) 3510-1250

